

**Portaria n.º 92/84/M**  
de 26 de Maio

Considerando que o Plano de Uniformes para a Cadeia Central, aprovado pela Portaria n.º 1/77/M, de 1 de Janeiro, não contém quaisquer regras a que deva obedecer a manufatura do fardamento destinado ao chefe de guardas daquele estabelecimento prisional;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aplicável ao chefe de guardas da Cadeia Central de Macau o Plano de Uniformes, aprovado pela Portaria n.º 1/77/M, de 1 de Janeiro, nas condições e composição indicadas para o restante pessoal masculino de vigilância, à excepção do boné que sofre as seguintes alterações:

- FRANCALETE — Deverá ser de cordão a fio de prata (fig. 1)
- PALA — Deverá ser marginalizada com bordado a fio de prata (fig. 2)
- DISTINTIVO — Deverá usar apenas o emblema da Cadeia Central de Macau.

Art. 2.º Os distintivos a usar pelo chefe de guardas são constituídos por uma estrela de seis pontas, prateada ou bordada a fio de prata envolvida num silvado também prateado ou bordado a fio de prata, que serão colocadas na passadeira de cada um dos ombros, montados em platinas de pano preto (fig. 3).

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

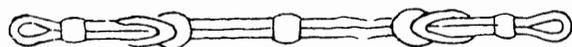


Fig. n.º 1

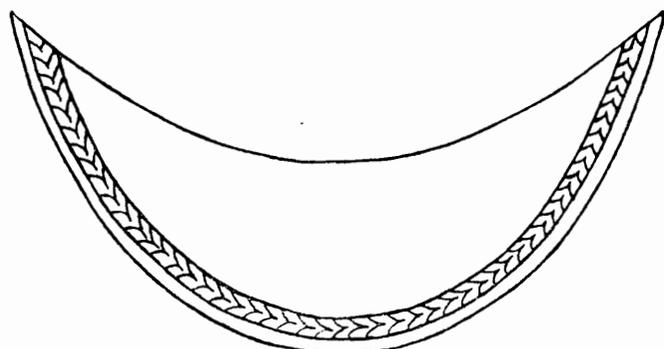


Fig. n.º 2



Fig. n.º 3

**REPARTIÇÃO DO GABINETE**

**Portarias**

Jacinto Miguel Jacques tem evidenciado elevadas qualidades de empresário ao longo dos últimos 20 anos, contribuindo com o seu esforço para o progresso económico do Território e para a expansão verificada nas exportações, nomeadamente através da participação em Missões Comerciais e Certames Internacionais em diversos mercados.

As suas qualidades humanas têm contribuído para que seja actualmente um interlocutor destacado de órgãos da Administração, designadamente enquanto membro da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia (e anteriormente do Conselho Geral do F.D.I.C.) e vereador suplente do Leal Senado.

Reconhecendo-se ainda que Jacinto Miguel Jacques tem desempenhado funções importantes na Associação dos Exportadores de Macau, de que é Vice-Presidente desde 1971, cargo para que tem sido sempre reeleito, e que as actividades por si desenvolvidas são merecedoras de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Jacinto Miguel Jacques seja concedida, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Maio de 1984.  
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

A capacidade de trabalho e o dinamismo empresarial que têm caracterizado a actividade desenvolvida ao longo dos anos por Cheong Foc e que estão na base da expansão dos seus investimentos a outros países, em particular Portugal, tem contribuído para a promoção da imagem dos investidores do Território e do seu espírito de iniciativa.

Promovendo a instalação e assegurando a gestão de unidades industriais em sectores diversificados, tem Cheong Foc contribuído para a consolidação da indústria do Território, compartilhando dessa forma a política que tem sido desenvolvida pela Administração.

Por outro lado, Cheong Foc teve sempre uma actividade profícua no sentido de contribuir para o surgimento de organismos de carácter social, em particular na criação da Associação Industrial de Macau de que é Director Executivo desde a sua fundação.

Considerando-se do que antecede que o industrial e empresário Cheong Foc tem desenvolvido uma actividade empresarial relevante e merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Cheong Foc seja concedida, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Maio de 1984.  
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.